

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE CARGA PARA O PARQUE ESTADUAL DA ILHA ANCHIETA NO ÂMBITO DO "PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR E MOSAICOS DA MATA ATLÂNTICA."

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° **017/2013**PROCESSO FF N° 635/2013
N° DA OFERTA DE COMPRA: **261102260452013OC00037**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **08/05/2013**.
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **21/05/2013** às 09:00 h.

O Senhor Olavo Reino Francisco, Diretor Executivo, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, a competência delegada pelos artigos 3º do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta Fundação, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paúlo -Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇÕ – Processo nº FF 1068/2012, objetivando **A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE** MARÍTIMO DE CARGA PARA O PARQUE ESTADUAL DA ILHA ANCHIETA NO ÂMBITO DO "PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR E MOSAICOS DA MATA ATLÂNTICA" sob o regime de empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, CC-52, de 26/11/09, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas, por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no CAUFESP.



A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br e www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Serviços de Transporte Marítimo de Carga para o Parque Estadual da Ilha Anchieta no Âmbito do "Programa de Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Mosaicos da Mata Atlântica" e conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

II. - DA PARTICIPAÇÃO

- 1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
- 1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis nos endereços eletrônico www.bec.sp.gov.br e www.bec.sp.gov.br.
- A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.



- 3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 4. Cada representante credenciado, poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.
- 7. A participação das Cooperativas fica vinculado ao Decreto nº 57.159/2011, que dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 55.938/2010.

III - DAS PROPOSTAS

- 1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, na opção PREGAO ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da integra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.
- O preço global para a prestação dos serviços será ofertado no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços e fornecimento dos bens objeto da presente licitação.
- 3 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
- A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes em maio de 2013, que será considerada a data de referência de preços.



- No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado(s) arquivo(s) contendo a Planilha de Proposta, **conforme modelo constante do Anexo II**, preenchida em todos os seus campos, com seus respectivos preços.
- 5.1 Só serão aceitos arquivos contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, elaborado(s) no(s) formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.
- 5.2 Havendo divergência entre os valores consignados no(s) arquivo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

IV - DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de Segurança da Navegação (embarcações com AB igual ou maior que 50, ou embarcações que transportem a granel, líquidos combustíveis, gases liquefeitos inflamáveis, substâncias químicas perigosas ou mercadoria de risco similar, efetuem serviço de transporte de passageiros ou passageiros e carga com AB maior que 20 e para rebocadores ou empurradores com AB maior que 20), ou Certificado de Gerenciamento de Segurança (embarcações SOLAS ou com AB maior que 500), ou Termo de Responsabilidade firmado com a Capitania dos Portos;
- b) Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcação e suas Cargas – DPEM;
- c) Título de Inscrição de Embarcação TIE;
- d) VISITA TÉCNICA Sugerimos aos licitantes realizar visita técnica aos locais onde serão prestados os serviços. Os endereços dos locais da prestação de serviços encontram-se no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES



- 1.5.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, conforme Anexo V atestando que:
- a) Até a presente data, inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de de fevereiro de 1999;
- b) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- c) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em conformidade com a Lei Federal 6514 de 22/12/77 e com a Portaria 3.214 de 08/06/78.
- d) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Decreto nº 42.911 de 06/03/98.

1.6. CERTIDÃO NEGATIVA

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V- DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.



- 2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.1. Serão desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes:
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
- 2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- 2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor, será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- 4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 300,00 (trezentos reais), aplicável inclusive em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor total.



- 4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.
- 4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.
- 5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
- 5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado por licitante.
- 6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.



- 6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 6.1.
- 6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.
- 6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5 mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salário praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).
- 8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.
- 9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
- Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constante do e-CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;



- b) Caso os dados e informações existentes no CAUFESP, não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações.
- b.1.) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.
- c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de *fac-símile* para o número (0XX11) 2997.5035 2997.5034.
- c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax, os documentos a que se refere os subitens 1.5.1, do item IV, deste edital, bem como o subitem 1.3 e 1.4 do mesmo item IV.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b" ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 9. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no Núcleo de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua do Horto na 931 Prédio 2 1º Andar Horto Florestal São Paulo (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentille de Laet altura do nº 600), Capital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.
- f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade



fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará as demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.
- 10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débito, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do momento que a licitante for declaradas vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 9 , a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.
- 13. Por ocasião da retomada da sessão, o pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.
- 14. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



VI. - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

- Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
- Havendo a interposição de recurso na forma indicada no subitem 1 deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, no Núcleo de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua do Horto na 931 Prédio 2 1º Andar Horto Florestal São Paulo (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentille de Laet altura do nº 600), nesta Capital.
- 2.1 Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Núcleo de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua do Horto na 931 Prédio 2 1º Andar Horto Florestal São Paulo (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentille de Laet altura do nº 600), nesta Capital, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.
- A falta da interposição na forma prevista no subitem 1 deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 4 Decididos os recursos e constatados a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6 A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.



VII- DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
- 3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o estabelecido nos Anexos I – Termo de Referência deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação, será recebido provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota/fiscal fatura representativa da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no subitem 1 do item X deste Edital.



- 2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 2.1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no subitem 2.1 do item IX deste Edital, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor profissional.

X. – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DO PREÇO

- 1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao Núcleo de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua do Horto na 931 Prédio 2 1º Andar Horto Florestal São Paulo (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentille de Laet altura do nº 600), nesta Capital, após a prestação dos serviços, respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.
- 2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias. (Art.2º do decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contado da data da entrada da nota fiscal/fatura no protocolo desta Fundação Florestal, no endereço indicado no subitem 1 deste Item X supra e à vista do termo do recebimento definitivo ou recibo, de que trata o subitem 3 do item IX deste edital.
- 3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item X começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
- 4. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.



- 5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.
- 6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n.º 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *"pro rata tempore"*, em relação ao atraso verificado.
- 7. O valor contratado permanecerá fixo e irreajustável.

XI - DA CONTRATAÇÃO

- 1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo V.
- 1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer ao Núcleo de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua do Horto na 931 Prédio 2 1º Andar Horto Florestal São Paulo (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentille de Laet altura do nº 600), nesta Capital, para assinar o termo de contrato.
- 3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", do subitem "9", todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a



situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos desse item XI ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

- 3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- 3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "e-negociospublicos".
- 3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.
- 4. O contrato será celebrado com duração de **60 (sessenta) dias**, cuja vigência se dará a partir da assinatura do contrato.
- 4.1. O prazo mencionado no subitem anterior não poderá ser prorrogado.
- 5. A execução dos serviços deverá ter início em até 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato, mediante entrega da Ordem de Serviço OS autorizada pelo gestor da Contratante e a Contratada deverá executar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço OS.

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002..
- 2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 29/99, de 25/09/1999, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sitio www.sancoes.sp.gov.br.

XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL



- 1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 1.1. A garantia de que trata o item 1. deverá ser efetuada através das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

- c) fiança bancária.
- 1.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 1.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.
- 1.4. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da Licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a Contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Contratante, sob pena de rescisão contratual;
- 1.5. No caso da opção pelo seguro garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Contratante, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a Contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Contratante, sob pena de rescisão contratual:
- 1.6. No caso de caução com títulos da dívida pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exeqüibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate;
- 1.7. A garantia prestada pela Licitante vencedora lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias consecutivos após o Recebimento Definitivo dos serviços;



1.8 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998 e suas alterações posteriores. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
- 4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "enegociospublicos" e www.bec.sp.gov.br, opção "pregão eletrônico".
- 5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
- 5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.
- 5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.



6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I Termo de Referência

Anexo II Modelo de Planilha de Proposta Comercial

Anexo III Resolução SMA n.º 29/99

Anexo IV Modelo de Declaração

Anexo V Minuta de Contrato

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 07 de maio de 2013.

Olavo Reino Francisco
Diretor Executivo



Processo FF: 635/13

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. - 17/2013

Assunto: Contratação de Serviços de Transporte Marítimo de Carga para o Parque Estadual da Ilha Anchieta no Âmbito do "Programa de Recuperação Socioambiental da

Serra do Mar e Mosaicos da Mata Atlântica".

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE CARGA PARA O PARQUE ESTADUAL DA ILHA ANCHIETA NO AMBITO DO "PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR E MOSAICOS DA MATA ATLÂNTICA"

1. OBJETO

Contratação dos serviços especializados em transporte marítimo de carga, para transportar dois tratores/implementos e um Grupo de Gerador Estacionário da Marina Píer do Saco da Ribeira até o local de instalação dos mesmos no Parque Estadual da Ilha Anchieta.

2. JUSTIFICATIVA

O Parque Estadual da Ilha Anchieta fez a aquisição de um trator/implementos e grupo de gerador, porém estes equipamentos foram entregues no Continente, que é o endereço de correspondência da Unidade. A Unidade possui um trator antigo que precisa ser devolvido, pois não se encontra mais em condições de uso. Ocorre que a UC não dispõe de equipamentos marítimo e de carga/descarga capaz de realizar este transporte e desta forma, justificamos a necessidade de contratação dos serviços de carga/descarga e transporte marítimo.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços consistem em carga, transporte marítimo de carga e descarga de um trator novo, modelo John Deere 5055E com implementos (plaina e roçadeira) e Grupo de Gerador Estacionário de 30/35 KVA do local de armazenamento atual no Píer do Saco da Ribeira até o local de instalação dos mesmos no Parque Estadual da Ilha Anchieta e, no retorno ao continente



carregar, transportar e descarregar no Píer do Saco da Ribeira o trator antigo que se encontra no PEIA. Ambos os transportes deverão ser feitos com seguro.

Para realizar a carga/descarga dos equipamentos a empresa deverá contar com equipamento capaz de transportar e içar os tratores/implementos e o grupo de gerador e alocá-los na balsa, bem como para desembarcá-los no Parque e transportá-los até o local de instalação (distante aproximadamente 400 metros do local de desembarque — Figura 3 e detalhamento do percurso anexo). O trator novo/implementos e o Grupo de Gerador se encontram atualmente armazenados a aproximadamente 200 (duzentos) metros do local de embarque no Píer do Saco da Ribeira, conforme Figura 1 abaixo:

Figura 1: percurso de aproximadamente 200 (duzentos) metros de deslocamento para embarque do trator novo e grupo de gerador.



Salientamos a extrema necessidade de a empresa conhecer as reais condições de embarque, percurso e desembarque dos tratores/implementos e grupo de geradores, sendo recomendada uma visita da empresa aos locais.

Tanto o trator novo, quanto o antigo podem ser deslocados em funcionamento até os respectivos locais de embarque. Podem também ser utilizados para auxílio no transporte do grupo de gerador e implementos até o local de embarque e local de instalação, porém não possuímos carreta para tal transporte.



Os tratores têm dimensões máximas de:

Distância entre eixos	2,050m		
Comprimento total com pesos dianteiros e levante hidráulico	3.850m		
Altura máxima com pneu standard	2.510m		
Bitolas dianteiras (min./máx.)	1,275/ 1,908m		
Peso	4.000 kg		

O grupo de gerador tem as dimensões máximas de:

Grupo de Gerador Estacionário 30/35 KVA				
Largura x Comprimento x Altura	2,3m x 1,0m x 1,5m			
Peso	980 kg			

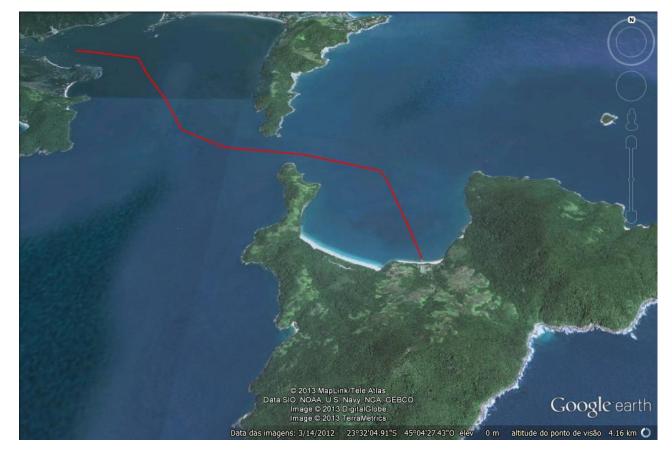
Para o transporte dos tratores e grupo de gerador, será necessário que a empresa disponha de equipamento Balsa com capacidade mínima de 12 toneladas.

Reforçamos que os tratores/implementos e grupo de gerador deverão ser alocados e retirados da balsa pela empresa fornecedora dos serviços, que precisará também dispor de equipamento necessário para essa mobilização dos tratores/implementos e grupo de gerador, podendo contar com a utilização dos nossos dois tratores.

No transporte de ida, a empresa contratada deverá retirar o trator/implementos e o grupo de gerador do local atual (200 metros de distância do local de embarque no Píer do Saco da Ribeira – Figura 1) e alocá-los na balsa. Posteriormente deverá ser realizado o transporte marítimo (8 km – Figura 2). Em seguida o desembarque no Parque Estadual da Ilha Anchieta e transporte do grupo de gerador ate seu respectivo local de instalação, ou seja, a empresa contratada deverá realizar o desembarque dos equipamentos e transporte do grupo de gerador até o local de instalação (distante aproximadamente 400 metros do local de desembarque – conforme Figura 3 e anexo).

Figura 2: Percurso do transporte marítimo do Píer do Saco da Ribeira até o Píer da Ilha Anchieta – 8 km





No retorno ao continente a empresa deverá realizar o mesmo procedimento com o trator velho.

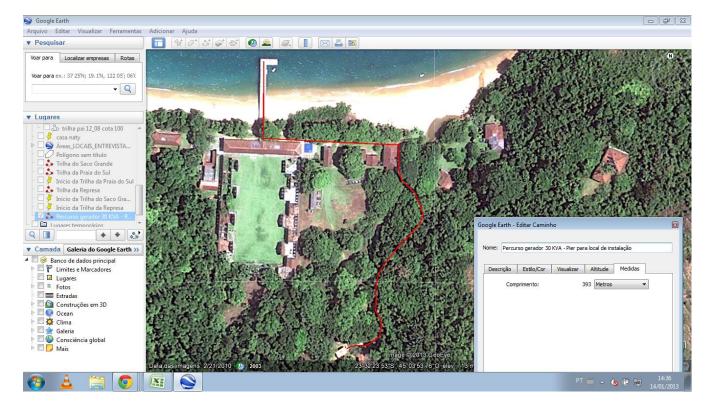
Nos serviços deverão estar inclusos os seguros dos equipamentos, onde a empresa se responsabilizará integralmente por qualquer dano e/ou perda total do bem em caso de acidente durante o transporte.

Itinerário do Transporte Marítimo a ser realizado pela empresa contratada:

Ida: Transportar 200 metros em terra (Figura 1) o trator/implementos e grupo de gerador alocá-los na balsa, realizar os 8 km de transporte marítimo (Figura 2) - saída Marítima pela Marina Píer Saco da Ribeira sito à Av. Plínio de França, 85 - CEP. 11.680-970 - Saco da Ribeira – Ubatuba – SP, com destino à Ilha Anchieta –, descarregá-los no Píer do Parque ou na areia e transportar grupo de gerador por 400 metros terrestres, até seu local de instalação (Figura 3 e anexo 1 - relatório fotográfico de todo o percurso).

Figura 3: Em vermelho o percurso a ser realizado pela empresa do local de desembarque no Parque até o local de instalação do gerador de 30 KVA, percurso de aproximadamente 400 metros:





Volta: Carregar trator antigo e alocá-lo na balsa, realizar os 8 km de transporte marítimo - saída marítima do Píer da Ilha Anchieta com destino ao Píer do Saco da Ribeira – descarregá-lo no Píer do Saco da Ribeira.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de serviço.

5. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal com o devido atestado de execução dos serviços.



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO PERCURSO A SER REALIZADO A PARTIR DO DESEMBARQUE DOS EQUIPAMENTOS NO PÍER DA ILHA ANCHIETA ATÉ O LOCAL DE INSTALAÇÃO DO GRUPO DE GERADOR (PERCURSO DE APROXIMADAMENTE 400 METROS)



Figura 1 a 4 Pier do PEIA



Figura 2



Figura 3





Figura 4



Figura 5: Caminho plano – saindo do Píer do PEIA virando a esquerda.





Figura 6: Vista do caminho percorrido depois de virar a esquerda saindo do Píer do PEIA- Curva para passagem pelo portão



Figura 7: Entrada do portão



Figura 8: Caminho após a passagem pelo mesmo do portão.







Figura 10: Curva a esquerda para passagem pela primeira ponte



Figuras 11 a 14 : Vista da primeira ponte





Figura 12



Figura 13







Figura 15: Curva a direita depois da ponte



Figuras 16 e 17: Caminho até a segunda ponte



Figura 17





Figura 18 a 20 : Segunda ponte



Figura 19



Figura 20





Figura 21: Curva a direita depois da ponte



Figuras 22 e 23: Caminho até o local de instalação do grupo de gerador



Figura 23





Figura 24: FIM - Local de instalação do grupo de gerador



ANEXO II - PLANILHA PROPOSTA COMERCIAL

Processo FF: 635/13

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. - 17/2013

Assunto: Contratação de Serviços de Transporte Marítimo de Carga para o Parque Estadual da Ilha Anchieta no Âmbito do "Programa de Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Mosaicos da Mata Atlântica".

À FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apresentamos nossa proposta, para contratação de Serviços de Transporte Marítimo de Carga para o Parque Estadual da Ilha Anchieta no Âmbito do "Programa de Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Mosaicos da Mata Atlântica"., em conformidade, com as especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I, consistindo no seguinte:

I)	0	preço	total	para	а	Proposta	é	de	R\$	
,	(. ,		•		•),
	cor	nforme p	lanilha	abaixo:						, ,

Item	Discriminação	Nome da Embarcação	Unidade Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de Serviços de Transporte Marítimo de Carga para o Parque Estadual da Ilha Anchieta no Âmbito do "Programa de Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Mosaicos da Mata Atlântica".— Anexo I, do edital.		Unidade	01	R\$	R\$
		TOTAL				R\$

- II) O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto licitado mediante a nota fiscal/fatura, pelo Setor Financeiro da Fundação Florestal.
- O prazo para a execução do objeto da presente licitação é de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço, após a assinatura do contratao;
- IV) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura desta proposta;
- V) Declaramos que no preço apresentado estão incluídos:



- a. os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, equipamentos e afins fornecidos, montagens e instalações acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
- b. taxa de administração, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos;
- c. despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
- d. quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação, até o Recebimento Definitivo, inclusive a garantia, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
- VI) Declaramos conhecer integralmente os termos do presente EDITAL e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos;

ASSINATI IRA

ASSINATURA EMPRESA: CNPJ:



Processo FF: 635/2013

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 17/2013

Assunto: Contratação de Serviços de Transporte Marítimo de Carga para o Parque Estadual da Ilha Anchieta no Âmbito do "Programa de Recuperação"

Socioambiental da Serra do Mar e Mosaicos da Mata Atlântica".

ANEXO III

RESOLUÇÃO SMA 29/99

D.O.E. Sec.I, São Paulo, 109(183), Sábado, 25 de set.1999

MEIO AMBIENTE

Secretário

José Ricardo Alvarenga Tripoli

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA-29 de 24-9-99

Dispõe sobre normas para Aplicação de Multas Previstas na Lei Estadual 6.544 de 22.11.89 e na Lei Federal 8.666 de 21-6-93

O Secretário do Meio Ambiente resolve:

Artigo 1º- A aplicação das multas a que aludem os artigos 79, 80 e 81 e inciso II, da Lei nº6.544 de 22 -11-89,e os artigos 81, 86 e 87, inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21-6-93, obedecerá no âmbito da Pasta, ás normas constantes dessa Resolução.

Artigo 2º-O atraso injustificado na execução de contrato de compras e serviços e de obras e serviços a estas vinculadas, sujeitará o contratado á multas de mora calculada sobre o valor de obrigação na seguinte conformidade:

- a)- Atraso de até 30 dias, multa de 0,2% por dia de atraso.
- b)- Atraso superior a 30 dias, multa de 0,4% por dia de atraso.

Parágrafo 1º- O prazo de entrega de material ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário for notificado de que a Nota de Empenho, Nota ou documento equivalente se achem a sua disposição.

Parágrafo 2º- Se o material for recusado, o contratado deverá substituí-lo dentro de 15 dias da notificação da recusa, sob pena de sujeitar-se á aplicação de multas nos termos do disposto no artigo 2º, nesta hipótese calculada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo acima referido.

Artigo 3º- Pela inexecução total ou parcial do contrato, e garantida a defesa prévia, , poderá ser aplicada ao contratado:

- a) Multa de 30%, calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementar ou realização para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

Artigo 4º- As multas referidas nos artigos 2º e 3º desta Resolução serão descontadas da



garantia oferecida, e dos respectivos pagamentos se o valor da multa for superior ao da garantia, na forma prevista nos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 e parágrafo 1º do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93.

Artigo 5º- Pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, fica o adjudicatário fica sujeito á multa de 10% sobre o valor da obrigação.

Artigo 6º- Se o pagamento da multa imposta ao faltoso não for satisfeita dentro de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação, sua cobrança será efetuada por ação judicial própria.

Artigo 7º- Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão consignar expressamente as normas estabelecidas na presente resolução.

Artigo 8º-As disposições desta Resolução aplicam-se inclusive aos contratos com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º- As multas estabelecidas nesta Resolução são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

Artigo 10º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA-15 de 6.7.90



Processo FF: 635/2013

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 17/2013

Assunto: Contratação de Serviços de Transporte Marítimo de Carga para o Parque Estadual da Ilha Anchieta no Âmbito do "Programa de Recuperação

Socioambiental da Serra do Mar e Mosaicos da Mata Atlântica".

ANEXO IV

(MODELO DE DECLARAÇÃO SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MT, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR)

DĖ		em epígrafe,				
a)	Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua represente processo licitatório, inclusive em virtude das dispos Estadual nº 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrig declarar ocorrências posteriores;	sições da Lei				
b)	Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;					
c)	Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, em conformidade com a Lei Federal 6514 de 22/12/77 e com a Portaria 3.214 de 08/06/78;					
d)	d) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Decreto nº 42.911 de 06/03/98.					
	, de	de 2012.				
	(Assinatura do responsável) Nome:					
	Cédula de Identidade nº.:					



Processo FF: 635/2013

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 17/2013

Assunto: Contratação de Serviços de Transporte Marítimo de Carga para o Parque Estadual da Ilha Anchieta no Âmbito do "Programa de Recuperação"

Socioambiental da Serra do Mar e Mosaicos da Mata Atlântica".

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

Contrato FF nº. XXXXXXXX

Pelo presente instrumento, de um lado, a FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua do Horto, 931, Horto Florestal, nesta Capital, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, sob o nº 56.825.110/0001-47, e com Inscrição Estadual nº 111.796.293.112, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por seus representantes legais, ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente contrato para Contratação de Serviços de Transporte Marítimo de Carga para o Parque Estadual da Ilha Anchieta no Âmbito do "Programa de Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Mosaicos da Mata Atlântica", sob regime de empreitada por menor preço global, com a efetiva cobertura de postos relacionados no termo de referência, que dele faz parte integrante, sob as sequintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Prestação de Serviços de Transporte Marítimo de Carga para o Parque Estadual da Ilha Anchieta no Âmbito do "Programa de Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Mosaicos da Mata Atlântica", conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais documentos constantes no processo n.º 635/13.
- 1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.3 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por menor preço global.
- 1.4 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, nos locais constantes do termo de referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E REAJUSTE

- 3.1 A contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços à vista, constantes de sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
- 3.2. O valor contratado permanecerá fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1 O contrato terá duração de 60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, com início em XX/XX/2013 e término em XX/XX/2013.
- 4.2 O prazo mencionado no subitem anterior não poderá ser prorrogado.
- 4.3 A execução dos serviços deverá ter início em até 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato, mediante entrega da Ordem de Serviço OS autorizada pelo gestor da Contratante e a Contratada deverá executar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço OS.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DA CONTRATAÇÃO E RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Além das obrigações constantes em cláusulas próprios deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- 6.1 Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos veículos adquiridos;
- 6.2 Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- 6.3- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- 6.4. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- 6.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 6.6 Dar ciência imediata por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- 6.7 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.8 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/93.
- 6.9 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- 6.10 A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentem qualquer irregularidade;
- 6.11. Efetuar, após a entrega dos bens, os testes de funcionamento dos mesmos, acompanhados de representantes da CONTRATANTE. As falhas ou defeitos eventualmente encontrados deverão ser prontamente reparados ou substituídos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, mesmo quando o defeito não possa ser corrigido no local.



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 7.2 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 7.3 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, nos termos do artigo 67 da Lei federal nº 8.666/93
- 7.4 Expedir Ordem de Serviços, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data de início da execução dos mesmos;
- 7.5 Encaminhar a liberação de pagamento da fatura da prestação de serviços aprovadas;
- 7.6 Indicar instalações sanitárias;

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 3 (três) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados no local e endereço indicado no parágrafo primeiro da cláusula segunda, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.
- 8.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 8.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado em 30 dias (Decreto nº 43.914, de 26.03.99), contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar Núcleo de Licitações, Contratos e Compras (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) Horto Florestal São Paulo, à visa do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula oitava.
- 9.2 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo **CADIN ESTADUAL**", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 10.2 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 10.3 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:
 - a) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;
- 10.4 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 10.5 Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;



- 10.6 Fazer exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;
- 10.7 Se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- 10.8 Para efeito do disposto nesta cláusula, o Diretor Executivo da Fundação Florestal, nomeia o(s) Sr.(s) Responsável (eis) para exercer(em) as funções de Gestor(es).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor da contratação, no valor de R\$ XXXXXXXXXXXX em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 11.2. A garantia de que trata o item 11.1. deverá ser efetuada através das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.
- 11.3. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 11.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

12.1 É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO



13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 14.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002 e Resolução SMA nº 46, de 30/06/2009.
- 14.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA n.º 29, de 25/09/99 garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.
- 14.3 O contratante reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.
- 14.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1 A CONTRATANTE em todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, e independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir este contrato, com base e na forma das disposições contidas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e artigos 75 à 78, da Lei Estadual n.º 6.544/89.
- 15.2 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, c.c. o artigo 77 da Lei Estadual n.º 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- 16.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a) o Edital de Licitação FF -nº XX/2013 e seus anexos;
 - b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;



- c) a Resolução SMA-29, de 24/09/99.
- 16.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 16.3 E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

	CONTRATANTE
	CONTRATADA
Testemunhas: 1)RG:	
2)	